



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

### ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A ESCOLA DE DIREITO THOMAS JEFFERSON, VISANDO O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E INSTITUCIONAL.

A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, sediado em SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 02, Lote 03, CEP 70070-600, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador Geral da República, e a ESCOLA DE DIREITO THOMAS JEFFERSON (Thomas Jefferson School of Law), com sede no nº 1155, Island Avenue, San Diego, CA, 92101 Estados Unidos da América, representado por sua Diretora Internacional, Dra. Carla McEwen, e perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos do art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo geral estabelecer a cooperação educacional e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os partícipes, visando a formação, o aperfeiçoamento e a especialização técnica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades, cursos e aulas complementares de interesses comuns entre o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO e a ESCOLA DE DIREITO THOMAS JEFFERSON.

#### CLÁUSULA SEGUNDA-DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As linhas básicas de ação descritas na Cláusula Primeira do presente acordo serão definidas e detalhadas mediante instrumentos jurídicos, ajustes específicos a serem firmados entre os partícipes, onde serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e financeira e a forma de prestação de contas em consonância com as propostas e demandas apresentadas, na forma da



legislação específica.

Subcláusula Única - A cooperação definida na Cláusula Primeira dar-se-á mediante:

1. Intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações internacionais, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de cursos, aulas, palestras e eventos.
2. Realização de cursos, programas e eventos de interesse comum aos partícipes, mediante oferecimento de vagas, com liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar ou participar de atividades que sejam de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;
3. A Thomas Jefferson School of Law se compromete a organizar cursos relacionados com a as áreas de interesse do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
4. Utilização conjunta de bibliotecas e centros de processamento de dados de ambas as entidades, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato;
5. Intercâmbio de pessoal para atuação e desenvolvimento de ações que visem ao desenvolvimento conjunto de projetos, programas e atividades, mediante troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
6. Elaboração de calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento educacional, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins;
7. A Thomas Jefferson School of Law oferecerá cursos anuais com duração de 30, 15 dias ou uma semana em tempo e duração combinados e acertados por ambas as partes.
8. Instituição de um sistema regular de informações, abrangendo propostas, relatórios e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:



- designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- levar imediatamente ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;
- acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;
- fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;
- notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste Acordo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, decorrente da execução deste acordo, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

Subcláusula Primeira - Os partícipes convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por uma parte com a prévia e expressa autorização da outra.

Subcláusula Segunda - Fica vedada aos partícipes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO



Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por ele geradas na vigência deste protocolo de intenções, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

a) Este acordo não implica transferência de recursos entre os partícipes, e as eventuais despesas dele decorrente onerarão o orçamento do respectivo partícipe. Os alunos custearão cursos livres nos programas oferecidos por ambas as partes;

b) A Thomas Jefferson School of Law se prontifica a oferecer bolsas de estudo de 10 % (dez por cento) de desconto aos candidatos matriculados, membros ou servidores do Ministério Público brasileiro, escolhidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público, mediante critério simples de inscrição e lista, em um dos cursos rápidos oferecidos pela Thomas Jefferson School of Law.

Subcláusula Única - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão as condições previstas na legislação vigente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este acordo terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante termo aditivo, a critério dos partícipes.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo de Cooperação será efetivada por extrato em Diário Oficial da União, às expensas do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



### CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

Este acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante manifestação expressa, escrita e formal, com antecedência de 90 (noventa) dias, ou rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento e superveniência de normas legais.

Subcláusula Única - A eventual denúncia deste acordo não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolverem normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente ajuste.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente acordo.

E por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 05 (cinco) folhas cada.

Brasília, DF, 14 de junho de 2013.

CARLA MCEWEN  
Diretora Internacional  
Thomas Jefferson School of Law

  
ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS  
Procurador Geral da República

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

CM



publicado no DOU de 17/01/1980, alterado pelo Decreto nº. 86.859, de 19/01/1982, publicado no DOU de 20/01/1982, artigo 103 do Código Civil Brasileiro, artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; inciso VIII do artigo 82 e inciso IV do artigo 89 da Lei nº. 10.233, de 05/05/2001, inciso III e § único do Artigo 124 da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº. 5.765, de 27 de abril de 2006; Resolução nº 11, de 27/03/2008, publicada no DOU de 11/04/2008; Portaria/DG nº 524, de 19/05/2008, publicada no DOU de 20/05/2008; Portaria/DG nº 529, de 21/05/2008, publicada no DOU de 23/05/2008, artigo 1º da Portaria nº 1035, de 10 de outubro de 2011, publicada no DOU, de 26/10/2011, inciso II do art. 6º da Portaria nº 1.075, de 26/10/2011, publicada no DOU de 27/10/2011, com retificação publicada no DOU de 14/11/2011, inciso II do art. 6º da Portaria nº 488, de 22/05/2012, publicada no DOU de 24/05/2012 e lavratura devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, datado de 07/05/2013, à fl. 57, conforme consta do Processo Administrativo nº. 50606.002199/2012-10.VALOR DA REMUNERAÇÃO ANUAL AO PERMISSOR: O valor da remuneração anual é de R\$225,21 (duzentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), em parcela única anual até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato deste instrumento no DOU e as demais, a cada 12 meses contados da assinatura do Contrato, acrescido no primeiro ano do valor de R\$14.249,29 (quatorze mil duzentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos), correspondente ao passivo no período de maio/1999 a abril/2013.PRAZO: 5 (cinco) anos consecutivos. O prazo e eficácia serão contados a partir da data de sua publicação em extrato no DOU.DATA DA ASSINATURA:07/05/2013.

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 32013 - UASG 393021

Número do Contrato: 719/2011.  
Nº Processo: 5061400226201276.  
TOMADA DE PREÇOS Nº 553/2009 Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 70973275000130. Contratado: GEOSISTEMAS ENGENHARIA E -PLANEJAMENTO LTDA. Objeto: Termo Aditivo de aumento de valor, restituição e prorrogação de prazo e retificação. Fundamento Legal: Art. 37, parágrafo 1º, inciso III, Art. 65, parágrafo 1º e Art. 60 da Lei nº 8.666/93. Data de Assinatura: 13/06/2013.

(SICON - 18/06/2013) 393021-39252-2013NE800008

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

##### EXTRATOS DE CONTRATOS

UT-10, Nº 011/2013 - PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul, Pedro Luzardo Gomes. PERMISSONÁRIA: NET SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO LTDA, representada pelo Sr. Marcelo Iha Moreira. INSTRUMENTO: CONTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO - CPEU, PARA OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DA RODOVIA. RESUMO DO OBJETO: Permissão Especial de Uso com ocupação longitudinal para implantação de rede de fibra óptica na Rodovia Federal BR-116/RS; Trecho: DIV SC/RS (RIO PELÓ-TAS) ao P/PORTOALEGRE; Subtrecho: PNV 116BR3320 ENTR RS-118 (SAPUCAIA DO SUL) ENTR BR-386(A) (CANAOS), segmento do Km 254,36 a km 254,59, numa extensão de 216 m, perfazendo uma área total de 108 m2, com a exclusiva finalidade da sua utilização, pela PERMISSONÁRIA, para implantação de dutos de rede de fibra óptica, visando atendimento à NET SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO LTDA no Município de Sapucaia do Sul/RS. FUNDAMENTO LEGAL - Alínea "d", artigo 1º do Decreto Lei nº 512, de 21/03/1969; artigo 103 do Código Civil Brasileiro, artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; inciso VIII do artigo 82 e inciso IV do artigo 89 da Lei nº. 10.233, de 05/05/2001, inciso III e § único do Artigo 124 da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº. 5.765, de 27 de abril de 2006; Resolução nº 11, de 27/03/2008, publicada no DOU de 11/04/2008; Portaria/DG nº 524, de 19/05/2008, publicada no DOU de 20/05/2008; Portaria/DG nº 529, de 21/05/2008, publicada no DOU de 23/05/2008, artigo 1º da Portaria nº 1035, de 10 de outubro de 2011, publicada no DOU, de 11/10/2011, inciso II do art. 6º da Portaria nº 1.075, de 26/10/2011, publicada no DOU de 27/10/2011, com retificação publicada no DOU de 14/11/2011, inciso II do art. 6º da Portaria nº 488, de 22/05/2012, publicada no DOU de 24/05/2012 e lavratura devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul, datado de 14/05/2013, às fls. 84 conforme consta do Processo Administrativo nº.50610.000903/2013-70.VALOR DA REMUNERAÇÃO ANUAL AO PERMISSOR: A PERMISSONÁRIA pagará ao PERMISSOR, pela ocupação a que se refere a CLÁUSULA PRIMEIRA, a importância anual de R\$ 701,62 (setecentos e reais e sessenta e dois centavos), em parcela única anual até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato deste instrumento no DOU e as demais, a cada 12 meses contados da publicação do Contrato. PROCESSO Nº :50610.000903/2013-70.DATA DA ASSINATURA: 14/06/2013

UT-10, Nº 012/2013 - PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul, Pedro Luzardo Gomes. PERMISSONÁRIA: NET SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO LTDA, representada pelo Sr. Marcelo Iha Mo-

reira. INSTRUMENTO: CONTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO - CPEU, PARA OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DA RODOVIA. RESUMO DO OBJETO: Permissão Especial de Uso com ocupação longitudinal para implantação de rede de fibra óptica na Rodovia Federal BR-116/RS; Trecho: DIV SC/RS (RIO PELÓ-TAS) ao P/PORTOALEGRE; Subtrecho: PNV 116BR3320 ENTR BR-386(A) (CANAOS) ENTR BR-290(A)/386(B) (PORTO ALEGRE), segmento do Km 262,82, numa extensão de 50 m, perfazendo uma área total de 25 m², com a exclusiva finalidade da sua utilização, pela PERMISSONÁRIA, para implantação de dutos de rede de fibra óptica, visando atendimento à NET SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO LTDA no Município de Canoas do Sul/RS. FUNDAMENTO LEGAL - Alínea "d", artigo 1º do Decreto Lei nº 512, de 21/03/1969; artigo 103 do Código Civil Brasileiro, artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; inciso VIII do artigo 82 e inciso IV do artigo 89 da Lei nº. 10.233, de 05/05/2001, inciso III e § único do Artigo 124 da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº. 5.765, de 27 de abril de 2006; Resolução nº 11, de 27/03/2008, publicada no DOU de 11/04/2008; Portaria/DG nº 524, de 19/05/2008, publicada no DOU de 20/05/2008; Portaria/DG nº 529, de 21/05/2008, publicada no DOU de 23/05/2008, artigo 1º da Portaria nº 1035, de 10 de outubro de 2011, publicada no DOU, de 11/10/2011, inciso II do art. 6º da Portaria nº 1.075, de 26/10/2011, publicada no DOU de 27/10/2011, com retificação publicada no DOU de 14/11/2011, inciso II do art. 6º da Portaria nº 488, de 22/05/2012, publicada no DOU de 24/05/2012 e lavratura devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul, datado de 14/05/2013, às fls. 84 conforme consta do Processo Administrativo nº.50610.000897/2013-94.VALOR DA REMUNERAÇÃO ANUAL AO PERMISSOR: A PERMISSONÁRIA pagará ao PERMISSOR, pela ocupação a que se refere a CLÁUSULA PRIMEIRA, a importância anual de R\$ 162,41 (cento e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos), em parcela única anual até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato deste instrumento no DOU e as demais, a cada 12 meses contados da publicação do Contrato. PROCESSO Nº :50610.000897/2013-94.DATA DA ASSINATURA: 14/06/2013

UT-10, Nº 013/2013 - PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul, Pedro Luzardo Gomes. PERMISSONÁRIA: NET SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO LTDA, representada pelo Sr. Marcelo Iha Moreira. INSTRUMENTO: CONTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO - CPEU, PARA OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DA RODOVIA. RESUMO DO OBJETO: Permissão Especial de Uso com ocupação longitudinal para implantação de rede de fibra óptica na Rodovia Federal BR-116/RS; Trecho: DIV SC/RS (RIO PELÓ-TAS) ao P/PORTOALEGRE; Subtrecho: PNV 116BR3310 ENTR RS-240 (VILA SCHARLAU) ENTR RS-118 (SAPUCAIA DO SUL), segmento do Km 247,62, numa extensão de 60 m, perfazendo uma área total de 30 m², com a exclusiva finalidade da sua utilização, pela PERMISSONÁRIA, para implantação de dutos de rede de fibra óptica, visando atendimento à NET SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO LTDA no Município de São Leopoldo/RS. FUNDAMENTO LEGAL - Alínea "d", artigo 1º do Decreto Lei nº 512, de 21/03/1969; artigo 103 do Código Civil Brasileiro, artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; inciso VIII do artigo 82 e inciso IV do artigo 89 da Lei nº. 10.233, de 05/05/2001, inciso III e § único do Artigo 124 da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº. 5.765, de 27 de abril de 2006; Resolução nº 11, de 27/03/2008, publicada no DOU de 11/04/2008; Portaria/DG nº 524, de 19/05/2008, publicada no DOU de 20/05/2008; Portaria/DG nº 529, de 21/05/2008, publicada no DOU de 23/05/2008, artigo 1º da Portaria nº 1035, de 10 de outubro de 2011, publicada no DOU, de 11/10/2011, inciso II do art. 6º da Portaria nº 1.075, de 26/10/2011, publicada no DOU de 27/10/2011, com retificação publicada no DOU de 14/11/2011, inciso II do art. 6º da Portaria nº 488, de 22/05/2012, publicada no DOU de 24/05/2012 e lavratura devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul, datado de 14/05/2013, às fls. 86 conforme consta do Processo Administrativo nº.50610.000904/2013-58.VALOR DA REMUNERAÇÃO ANUAL AO PERMISSOR: A PERMISSONÁRIA pagará ao PERMISSOR, pela ocupação a que se refere à CLÁUSULA PRIMEIRA, a importância anual de R\$ 194,89 (cento e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos), em parcela única anual até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato deste instrumento no DOU e as demais, a cada 12 meses contados da publicação do Contrato. PROCESSO Nº :50610.000904/2013-58.DATA DA ASSINATURA: 14/06/2013

UT-10, Nº 014/2013 - PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul, Pedro Luzardo Gomes. PERMISSONÁRIA: NET SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO LTDA, representada pelo Sr. Marcelo Iha Moreira. INSTRUMENTO: CONTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO - CPEU, PARA OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DA RODOVIA. RESUMO DO OBJETO: Permissão Especial de Uso com ocupação longitudinal para implantação de rede de fibra óptica na Rodovia Federal BR-116/RS; Trecho: DIV SC/RS (RIO PELÓ-TAS) ao P/PORTOALEGRE; Subtrecho: PNV 116BR3320 ENTR BR-386(A) (CANAOS) ENTR BR-290(A)/386(B) (PORTO ALEGRE), segmento do Km 264,85, numa extensão de 46,80, perfazendo uma área total de 23,40 m², com a exclusiva finalidade da sua utilização, pela PERMISSONÁRIA, para implantação de dutos de rede de fibra óptica, visando atendimento à NET SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO LTDA no Município de Canoas/RS. FUNDAMENTO LEGAL - Alínea "d", artigo 1º do Decreto Lei nº 512, de 21/03/1969; artigo 103 do Código Civil Brasileiro, artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; inciso VIII do artigo 82 e inciso IV do artigo 89 da Lei nº. 10.233, de 05/05/2001, inciso

III e § único do Artigo 124 da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº. 5.765, de 27 de abril de 2006; Resolução nº 11, de 27/03/2008, publicada no DOU de 11/04/2008; Portaria/DG nº 524, de 19/05/2008, publicada no DOU de 20/05/2008; Portaria/DG nº 529, de 21/05/2008, publicada no DOU de 23/05/2008, artigo 1º da Portaria nº 1035, de 10 de outubro de 2011, publicada no DOU, de 11/10/2011, inciso II do art. 6º da Portaria nº 1.075, de 26/10/2011, publicada no DOU de 27/10/2011, com retificação publicada no DOU de 14/11/2011, inciso II do art. 6º da Portaria nº 488, de 22/05/2012, publicada no DOU de 24/05/2012 e lavratura devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul, datado de 14/05/2013, às fls. 80 conforme consta do Processo Administrativo nº.50610.000898/2013-39.VALOR DA REMUNERAÇÃO ANUAL AO PERMISSOR: A PERMISSONÁRIA pagará ao PERMISSOR, pela ocupação a que se refere a CLÁUSULA PRIMEIRA, a importância anual de R\$ 152,01 (cento e cinquenta e dois reais e um centavo), em parcela única anual até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato deste instrumento no DOU e as demais, a cada 12 meses contados da publicação do Contrato. PROCESSO Nº :50610.000898/2013-39.DATA DA ASSINATURA: 14/06/2013

UT-10, Nº 015/2013 - PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul, Pedro Luzardo Gomes. PERMISSONÁRIA: NET SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO LTDA, representada pelo Sr. Marcelo Iha Moreira. INSTRUMENTO: CONTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO - CPEU, PARA OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DA RODOVIA. RESUMO DO OBJETO: Permissão Especial de Uso com ocupação longitudinal para implantação de rede de fibra óptica na Rodovia Federal BR-116/RS; Trecho: DIV SC/RS (RIO PELÓ-TAS) ao P/PORTOALEGRE; Subtrecho: PNV 116BR3310 ENTR RS-240 (VILA SCHARLAU) ENTR RS-118 (SAPUCAIA DO SUL), segmento do Km 249,93 ao Km 250,06, numa extensão de 123,50, perfazendo uma área total de 61,75 m², com a exclusiva finalidade da sua utilização, pela PERMISSONÁRIA, para implantação de dutos de rede de fibra óptica, visando atendimento à NET SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO LTDA no Município de São Leopoldo/RS. FUNDAMENTO LEGAL - Alínea "d", artigo 1º do Decreto Lei nº 512, de 21/03/1969; artigo 103 do Código Civil Brasileiro, artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; inciso VIII do artigo 82 e inciso IV do artigo 89 da Lei nº. 10.233, de 05/05/2001, inciso III e § único do Artigo 124 da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº. 5.765, de 27 de abril de 2006; Resolução nº 11, de 27/03/2008, publicada no DOU de 11/04/2008; Portaria/DG nº 524, de 19/05/2008, publicada no DOU de 20/05/2008; Portaria/DG nº 529, de 21/05/2008, publicada no DOU de 23/05/2008, artigo 1º da Portaria nº 1035, de 10 de outubro de 2011, publicada no DOU, de 11/10/2011, inciso II do art. 6º da Portaria nº 1.075, de 26/10/2011, publicada no DOU de 27/10/2011, com retificação publicada no DOU de 14/11/2011, inciso II do art. 6º da Portaria nº 488, de 22/05/2012, publicada no DOU de 24/05/2012 e lavratura devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul, datado de 14/05/2013, às fls. 81 conforme consta do Processo Administrativo nº.50610.000903/2013-11.VALOR DA REMUNERAÇÃO ANUAL AO PERMISSOR: A PERMISSONÁRIA pagará ao PERMISSOR, pela ocupação a que se refere a CLÁUSULA PRIMEIRA, a importância anual de R\$ 401,16 (quatrocentos e um reais e dezesseis centavos), em parcela única anual até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato deste instrumento no DOU e as demais, a cada 12 meses contados da publicação do Contrato. PROCESSO Nº :50610.000903/2013-11.DATA DA ASSINATURA: 14/06/2013

#### VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

##### AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO RDC Nº 1/2013

O Diretor-Presidente da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, com fundamento no art. 9º do Decreto nº 7.581/2011 e no art. 6º da Lei nº 12.462/2011, adjudica o objeto do RDC nº 001/2013 ao Consórcio Pelicano-Engesolo, com valor ofertado de R\$ 85.500.000,00 (oitenta e cinco milhões e quinhentos mil reais), homologa a presente licitação e divulga o orçamento referencial do órgão com sendo R\$ 89.591.301,26 (oitenta e nove milhões, quinhentos e noventa e um mil, trezentos e um reais e vinte e seis centavos).

Brasília, 18 de junho de 2013.  
JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR

### Conselho Nacional do Ministério Público

#### EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo 0.90.002.000580/2013-48. Espécie: Acordo de Cooperação que entre si celebram a União, por intermédio do Conselho Nacional do Ministério Público e a Escola de Direito Thomas Jefferson. Objeto: O Acordo de Cooperação tem por objetivo geral estabelecer a cooperação educacional e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os participantes, visando a formação, o aperfeiçoamento e a especialização técnica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades, cursos e aulas complementares de interesses comuns. Data de assinatura: 14/06/2013; Signatários: pelo CNMP: Roberto Monteiro Gungel Santos; pela Thomas Jefferson School of Law: Carla Mcween.